




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0167.003.0001617/2023

Número do processo:	0167.003.0001617/2023	Número único:	2RT.062.5G0-00
Solicitação:	271 - RECURSO ADMINISTRATIVO - RAZÕES/CONTRARRAZÕES	Número do protocolo:	82081
Número do documento:			
Requerente:	19067 - KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	CPF/CNPJ do requerente:	22.798.043/0001-05
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Rua COL TRIANGULO Nº SN - 89640-000	Bairro:	L TRIANGULO
Complemento:	RODOVIA SC 303 KM 47SALA 01	Município:	Ibicaré - SC
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(00) 00000-0000	Celular:	(49) 99962-0665
E-mail:	KAENG@KAENG.COM.BR	Fax:	
Local da protocolização:	003.011.000 - Protocolo Central	Notificado por:	E-mail
Localização atual:	003.011.000 - Protocolo Central		
Org. de destino:	003.012.300 - Comissão Permanente de Licitações		
Protocolado por:	Ellen Baldissera Peichó	Atualmente com:	Ellen Baldissera Peichó
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	26/04/2023 13:22	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	Referente a recursos interpostos contra decisões da comissão de licitação/pregão em qualquer fase do certame.		
Observação:	VEM POR MEIO DESTE SOLICITAR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRENCIA PUBLICA N.01/2023.		


Ellen Baldissera Peichó
(Protocolado por)


KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI
(Requerente)

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Recorrente: KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI.

Recorrido: CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Referente: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA ESTRADA RURAL Nº 70, LOCALIZADA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC - TRECHO II - CONVÊNIO Nº 2022TR002296 ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme edital e anexos.

KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rod. SC 303 KM 47 – Sala 01 – Linha Triângulo, no município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 22.798.043/0001-05, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEXANDRE CALDEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 6.129.029-0 SSP-PR, e do CPF nº 033.034.619-96, na forma do contrato social em vigor, **através de seu advogado, que ao final subscreve**, instrumento de procuração (doc. anexo), com endereço na Rua Frei Edgar, n 138, sala 303, Edifício Unique Office, centro de Joaçaba, SC, **vem à presença da Comissão Permanente de Licitações, representada por seu Presidente**, deste órgão da Administração Pública Municipal, **com fulcro no Art. 109, I, “b”, da Lei Federal 8.666 de 1993, e Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988**, tempestivamente¹ apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA **CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** na **Concorrência Pública n. 01/2023**, por erros e omissões que interferem diretamente na exequibilidade e intepretação da proposta, em especial por apresentar BDI incompatível com o edital e a obra, bem como omissão de BDI sobre o transporte, que poderá onerar a administração durante a execução do contrato, violando a isonomia entre os licitantes, devendo ser a proposta desclassificada do certame, conforme será demonstrado no decorrer da presente.

¹ O recurso proposto é em face do julgamento das propostas, nos termos do artigo 109, I, “b” da Lei de Licitações, Júlgada em 19.04.2023, conforme ata em anexo, iniciando-se o prazo em 20.04.2023, finando em 27.04.2023.

I – DOS FATOS.

Após superada a fase de habilitação no processo licitatório em referência, restou agendada a abertura das propostas de preços para o dia 19/04/2023 das empresas que permaneceram habilitadas no certame.

Após a o julgamento das propostas, restou classificada em primeiro lugar a PROPOSTA apresentada pela empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ n. 06.099.082/0001-50, com o valor ajustado de R\$ 5.964.636,92 (*cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos*). Observa-se da ata que foi necessária a correção pela Comissão Permanente de Licitações de vários itens da planilha da PROPOSTA apresentada pela CONSBRITA, para proceder o ajuste dos preços, pelo preço unitário proposto.

A segunda empresa CLASSIFICADA para o certame é a recorrente KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, com o valor de R\$ 5.980.441,20.

Ao analisar detidamente a proposta da empresa CONSBRITA, constatou-se inúmeras divergências, e, pela ausência de composição de BDI, ausência dos valores correspondente a mão de obra, que comprometem seriamente a exequibilidade da obra, bem como poderá gerar transtornos e prejuízos ao erário durante a execução do contrato, que resultam na necessidade de desclassificação desta PROPOSTA, sob pena de violação da isonomia entre os licitantes, conforme será demonstrado no decorrer deste.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS.

2.1 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - DIVERGÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DO BDI – JOGO DE PLANILHAS - AUSÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DE BDI PARA TRANSPORTE OMISSÃO QUE DIVERGE DA PRÓPRIA PLANILHA APRESENTADA E DOS ANEXOS QUE COMPÕE O EDITAL – POSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM EVENTUAIS ADITIVOS – VIOLAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MEDIDA QUE SE IMPÕE.

Inicialmente cumpre esclarecer que o instrumento convocatório (edital) é a lei interna do certame, pelo que vincula estritamente tanto a administração quanto os licitantes

interessados, esse é o ensinamento que se extrai da interpretação concomitante dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93, a qual rege as contratações com a administração pública e regulamenta este certame. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Grifei.

De fato, a administração tem o poder dever de estabelecer as regras de maneira clara e objetiva, que devem ser integralmente cumpridas pelos interessados, pelo princípio legal da vinculação ao instrumento convocatório, e isonomia entre os licitantes.

No presente caso, como o ato combatido que deve ser corrigido por esta Comissão de Licitações, refere-se ao julgamento das propostas, o edital assim estabelece:

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. *Todas as empresas participantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO, no seguinte formato:*

10.1.1. *A proposta deverá ser entregue impressa em uma via, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:*

a) *Razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone e e-mail para contato;*

b) *Planilha de custos com os quantitativos e valores unitários e totais em reais (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto (a exigência das duas casas*

decimais em razão de que, após a finalização do processo, a proposta vencedora será lançada em sistema do governo estadual que não comporta mais casas decimais)

c) Planilha contendo o cronograma físico - financeiro;

d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

e) O prazo de início da execução da obra será de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura da Ordem de Serviço e para a conclusão da obra não poderá ser superior a 05 (cinco) meses.

f) Informar na proposta o Banco, número da Agência e Conta Corrente da licitante;

10.1.1.1. Na omissão dos prazos de execução total, de início de execução e de validade da proposta, serão considerados os constantes do edital;

10.1.1.2. As licitantes deverão apresentar anexada a proposta, a planilha de BDI - benefícios e Despesas Indiretas – com valores discriminados e encargos sociais, conforme modelo em anexo. (Grifei)

10.1.2. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados;

10.1.3. As propostas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei;

10.1.4. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços;

10.1.5. As licitantes deverão respeitar o preço máximo e o quantitativo estabelecido para cada item conforme planilha orçamentária.

Grifamos o **item 10.1.1.2** acima transcrito, eis que se trata do item descumprido pela empresa CONSBRITA, conforme será demonstrado na sequência:

Primeiramente é importante destacar que o **edital apresenta BDI diferenciado para os subitens 3.3, 3.5, 3.8, 3.11, 3.13, referente ao transporte.** Vejamos:

3 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					
.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	49.000,00	0,96	26,67%
.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE E=20CM PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3	8.820,00	134,15	26,67%
.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	264.600,00	0,66	15,00%
.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE E=20CM PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3	8.820,00	157,71	26,67%
.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	264.600,00	0,66	15,00%
.6	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA TAXA de 1,3kg/m²	M2	49.000,00	0,38	26,67%
.7	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	T	63,70	3.760,36	26,67%
.8	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	1.764,00	1,61	15,00%
.9	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C TAXA de 0,40l/m² (2X)	M2	49.000,00	0,26	26,67%
.10	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	22,13	3.742,43	26,67%
.11	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	663,77	1,61	15,00%
.12	APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO ESPESSURA DE 5CM EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	1.470,00	1.373,42	26,67%
.13	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMINA DE 6M³	TxKM	109.125,00	1,12	15,00%

Logo pela planilha de referência, constante anexa ao edital, denota-se que o orçamento contempla **dois BDIs distintos**, sendo um de **26,67% para os serviços** e **15,00% para o transporte**.

No entanto, a empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, embora tenha mencionado em sua planilha da proposta BDI1 e BDI2, apresentou somente a composição de um BDI de 26,67%, e ainda de maneira muito dissonante do modelo de composição fornecido pela administração, contrariando os limites percentuais previstos no ACORDÃO 2622/2013 do TCU.

Resumo dos números em comparação com o modelo expresso da administração e os praticados pela licitante. Vejamos:

Itens	Siglas	MUNICIPIO	CONSBRITA	DIFERENÇA
Administração Central	AC	4,01%	2,00%	-2,01%
Seguro e Garantia	SG	0,51%	4,00%	3,49%
Risco	R	0,77%	4,56%	3,79%
Despesas Financeiras	DF	1,15%	2,80%	1,65%
Lucro	L	7,40%	2,16%	-5,24%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	8,90%	5,25%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%		-1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%		-4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,66%		-20,66%
BDI COM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI DES	26,67%	24,42%	-2,25%

**Planilha comparativa.*

Vejamos a composição apresentado pela administração (anexo do edital):

Agente Promotor: Prefeitura Municipal de Campos Novos
Obra: Pavimentação Asfáltica
Local: Estrada Municipal 70 - Interior - Campos Novos - SC
Data: março de 2023

COMPOSIÇÃO DO BDI

TIPO DE OBRA		
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,57%
Risco	R	0,77%
Despesas Financeiras	DF	1,15%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,66%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,67%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(I+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 30%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

**Figura 1 – Composição fornecida pela administração contratante.*

Vejamos a foto da composição da recorrida:

CONSBRITA CONTRUTORA DE OBRAS LTDA

Estrada Geral do Pessegueirinho, km2 - fone:3245-1004
89520-000 - Curitiba - SC.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

Referente: Edital Concorrência Pública Nº 001/2022
Razão Social: Consbrita Construtora de Obras Ltda
CNPJ/MF: 06.099.082/0001-50
Endereço: Estrada Geral do Pessegueirinho, km 2, Curitiba/SC CEP 89520-000
Telefone/Fax (49) 3245-1004
E-mail: consbrita@consbrita.com.br

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nosso Calculo do BDI

Item Componente do BDI	Porcentagem
Garantia	4,00 %
Risco	4,56 %
Despesas Financeiras	2,80 %
Administração Central	2,00 %
Lucro	2,16 %
Impostos (tributos)	8,90 %
BDI (Total)	26,70 %

O valor do BDI será obtido por meio da fórmula:

$$BDI = \left[\left\{ \frac{(1+AC/100)(1+DF/100)(1+R/100)(1+L/100)}{\left\{ 1 - \left(\frac{I}{100} \right) \right\}} \right\} - 1 \right] \times 100$$

$$BDI = \left[\left\{ \frac{(1+2,00/100)(1+2,80/100)(1+4,56/100)(1+2,16/100)}{\left\{ 1 - \left(\frac{8,90}{100} \right) \right\}} \right\} - 1 \right] \times 100$$

$$BDI = \left[\left\{ \frac{(1,02)(1,0298)(1,0856)(1,089)}{0,9784} \right\} - 1 \right] \times 100$$

$$BDI = \left[\left\{ \frac{1,239627}{0,9784} \right\} - 1 \right] \times 100$$

$$BDI = [1,26670] - 1 \times 100$$

$$BDI = 1,26670 \times 100$$

$$BDI = 26,67\%$$

Atenciosamente

Campos Novos, 05 de abril de 2023

CONSBRITA CONTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS - 05/04/2023 - Edital 001/2022 - PMLN - 07
Geovana Suchara do Nascimento
Sócia Gerente

***Figura 2 – Composição BDI Consbrita**

Da planilha comparativa citada anteriormente, observa que os números apresentados pela empresa CONSBRITA são inexecutáveis, vez que sua composição de BDI foge aos limites máximos e mínimos expressos no Acórdão 2622/2013 - TCU, fazendo um jogo de planilha, no intuito de encobrir lucros e declarar maiores custos com seguros e riscos, bem

como não informa se a composição é ou não desonerada, e ainda, os valores somados/aplicados na formula não correspondem com o total destacado, sendo que a própria foto da composição (figura 2), demonstra em um local o BDI total de 26,70% em outro 26,67%, **o que indica falha grave em sua composição, de modo que compromete a isonomia entre os licitantes, bem como pode acarretar em maiores custos a administração, caso seja necessário qualquer aditamento de preços.**

A empresa CONSBRITA procedeu com jogo de planilhas de BDI não indicando separadamente o valor dos tributos a serem recolhidos, e, **em seu orçamento omite os valores totais e unitários de materiais e mão de obra (separadamente)**, o que acarretará em possível intensão de recolher impostos sobre o mínimo possível, a exemplo disso, não destacou o valor/alíquota do ISS, e, **como não indica o valor de mão de obra, certamente irá gerar dúvidas quanto à base de cálculo de tais tributos.**

Notadamente, como **NÃO HÁ O DESTAQUE DO VALOR DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, NEM O PERCENTUAL DOS TRIBUTOS INDIVUALMENTE, COMO A ADMINISTRAÇÃO IRÁ CALCULAR TAIS TRIBUTOS SOBRE A OBRA/SERVIÇOS?

Ora! A empresa certamente tentará se isentar ou pagar o mínimo possível de tributos para aumentar seu resultado, de modo que sua proposta considerando as omissões e falhas torna-se inexecuível, **devendo ser desclassificada no certame.**

Ainda no que se refere ao BDI, a exigência advém de orientações do próprio TCU, no caso em discussão além do jogo de planilhas e percentuais entre os itens que compõe o BDI, restou ausente a composição do BDI sobre o transporte.

Portanto, este documento também é indispensável e sobremaneira importantíssimo para execução da obra e interpretação da proposta, aliás explique-se: o BDI – Benefício de Despesas Indiretas, contém nada menos que a composição dos custos de Administração Central da Obra, Seguros e Garantias, Riscos, Despesas Financeiras, Lucros e inclusive os Tributos incidentes sobre a execução. De modo que a forma apresentada concomitantemente com a planilha orçamentária sem a separação dos materiais e mão de obra, compromete a interpretação da proposta, bem como a isonomia entre os licitantes.

Por isso, O BDI trata-se de documento técnico indispensável, inclusive padronizado pelo TCU nos termos do vigente Acórdão 2622/2013 do TCU:

“(…)Apenas para ilustrar, interessante colacionar trechos do acórdão 2622/2013, em que o próprio TCU, fez estudo específico definindo alguns pontos a serem cumpridos, quais sejam:

(…)

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO BDI DE OBRAS PÚBLICAS

2.1. Formação de preços

22. A determinação dos preços é uma das etapas principais do planejamento e da gestão de uma obra pública, sendo o BDI elemento primordial no processo de formação de preços, pois representa parcela relevante no seu valor final. Quando o preço de uma obra pública é determinado de forma equivocada, mais elevados são riscos de ocorrência de sobrepreço, superfaturamento, preços inexequíveis, ‘jogo de planilha’, pagamentos indevidos ou em duplicidade, combinação de preços, alterações contratuais além dos limites legais, abandono das obras, execução do objeto com baixa qualidade, extrapolação dos prazos etc.

23. Em licitações públicas, devido à importância de se identificar e controlar os custos para a determinação de preços, a aplicação do método de formação de preço baseado nos custos é uma exigência legal para a contratação de obras públicas, prevista na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a elaboração de orçamentos detalhados, com a discriminação de todos os custos (art. 6º, inciso IX, alínea f, e art. 7º, § 2º, inciso II), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e, recentemente, no Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

24. Trata-se da obrigatoriedade de inclusão nos editais de licitação de composições de custos unitários de serviços e do detalhamento do BDI, com a devida discriminação de cada componente de custos, fundamental para conferir transparência e controle nas contratações de obras públicas, o que evita a ocorrência de lacunas dentro do orçamento e possibilita a verificação

dos serviços e preços efetivamente contratados e sua adequação aos valores praticados pelo mercado.

(...)

37. Conforme se extrai da doutrina dos renomados autores Eliseu Martins e Wellington Rocha (2010, p. 32/43), a classificação de custos diretos e indiretos tem por objetivos: (i) obter o nível de precisão desejado na mensuração dos custos dos produtos; (ii) gerar informações de custos por produtos as mais corretas possível; (iii) garantir confiabilidade às informações geradas; (iv) gerenciar os custos com eficiência e eficácia, a partir do conhecimento da sua relação com os produtos; e (v) conduzir, com precisão e acurácia, o processo de custeio de produtos

(...)

49. Destaca-se que esse entendimento também está alinhado com o disposto nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias e, recentemente, no Decreto 7.983/2013, que estabelece os componentes mínimos que devem fazer parte da composição de BDI de orçamentos de obras públicas e as regras para análise dos custos dos serviços previstos nos orçamentos de referência, in verbis:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro. (...)"

Notadamente, como os demais concorrentes podem apreciar e a própria administração aceitar uma proposta, sem os elementos necessários para sua validade, sem saber quais tributos foram considerados, a margem de lucro, as despesas financeiras, seguros, taxa de administração entre outros que compõe o BDI, **pois omitidos sobre o transporte e manipulados (alterados) para os demais itens, e ainda considerando a omissão grave quanto as informações sobre os valores de mão de obra e materiais, na planilha orçamentária.**

Ora! Sem tais elementos, pode a administração incorrer em problemas futuros para a execução da obra, com exigências descabidas, por parte da empresa solicitando aditivos para cobrir despesas indiretas (que compõe o BDI), encarecendo a obra, tornando a contratação sobremaneira equivocada e onerosa ao erário.

Ademais sua proposta tornou-se vantajosa em detrimento das outras (preço inferior as demais), “possivelmente” por não considerar tais despesas tributárias por não apresentar o valor que corresponde a mão de obra (serviços) separadamente, **violando o princípio da isonomia entre os licitantes.**

Sobre a relevância e obrigatoriedade do BDI em obras de engenharia, a serem contratadas pela administração, destaque-se a Súmula 258 do TCU - CNJ. *In verbis*:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.” (Grifo Nosso)

A jurisprudência é clara nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. NÃO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO BDI. **A ausência de apresentação da composição dos preços unitários e do BDI, além de implicar desclassificação em razão do princípio da vinculação ao edital, também impede a avaliação da exequibilidade da proposta e de sua**

viabilidade técnica, não podendo ser considerada dispensável na sistemática adotada pelo edital em questão. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70041115064, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 13/04/2011). Grifo nosso.

De maneira clara resta robustamente demonstrado que o BDI é documento técnico obrigatório que compõe a proposta, logo, não há margem para aceitar uma proposta de engenharia sem constar expressamente a apresentação de referida Composição de BDI, ou com a composição deficitária e fora dos limites estabelecidos pelo ACORDÃO 2622/2013 do TCU, ou seja, sua ausência não se trata de **mera irregularidade formal**, mas de vício insanável, que implica na irregularidade da proposta.

Ademais, como já dito, sem a informação do valor corresponde a mão de obra (indicado separadamente na planilha), e **sem a indicação dos tributos**, como irá a administração solicitar o correto recolhimento dos tributos, a exemplo disso o próprio ISS do município, cujo a base de cálculo é o valor do serviço (mão de obra).

Assim, a aceitação da proposta da empresa CONSBRITA, da forma apresentada, pode acarretar em prejuízo na cobrança dos tributos por parte da administração e renúncia de receita tributária.

Logo, como a proposta não se aperfeiçoa ao edital, deve ser desclassificada. Nesse sentido a Jurisprudência da Corte Catarinense:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 028/13 PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE BLUMENAU. EDITAL LANÇADO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS E DA PRÓPRIA LEI N. 8.666/93 (ART. 43, § 3º E ART. 109, I, § 4º), POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. "A vinculação ao instrumento convocatório é

garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017). (TJSC, Reexame Necessário n. 0012651-12.2014.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 27-06-2017). Grifo nosso.

Razão pela qual, a proposta da empresa CONSBRITA deve ser **desclassificada**, sob pena de violar o princípio da vinculação do edital e isonomia entre os licitantes, pois se assim admitirmos poderíamos estar apresentando uma proposta com um valor total sem qualquer documento comprobatório, depois recolheríamos os impostos como bem entendêssemos.

DA POSSÍVEL ALEGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – VIOLAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.

Não há que se falar que a proposta da empresa CONSBRITA por ter o valor a menor de R\$ 15.804,28, em relação a segunda melhor classificada, pois a **segunda proposta igualmente é vantajosa** considerando o Preço Orçamentário da Administração ser superior a **sete milhões** e o valor proposto ficar inferior a **seis milhões**.

De plano, a proposta mais vantajosa não significa que é a de melhor preço, aliás sequer pode ser argumentado para aceitar uma proposta irregular a “suposta economia”, pois a economia da contratação pode se tornar irrelevante, considerando a possível dificuldade de cobrança dos tributos, em especial o ISS, **por não estar indicado o valor da mão de obra (serviços) na proposta**. De modo que a administração terá que concordar com o que a empresa julgar ser regular pagar.

Ademais, como dito, por não constar a composição das despesas indiretas, ou estas serem manipuladas em jogo de planilha de BDI, tal proposta, muito provavelmente durante a execução da obra, irá tornar-se mais onerosa a administração.

A vantagem não pode ser interpretada somente do ponto de vista do custo mais barato, mas daquele custo mais barato que atende as regras do edital.

A aceitação da proposta implicaria na violação da igualmente, o princípio do devido processo legal e da isonomia no julgamento das propostas, previstos na Lei de Regência (Lei 8.666/93). Vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Logo, como os órgãos de controle irão fiscalizar a regularidade deste contrato, inclusive o próprio TCE/SC, e, em razão de não se saber qual o valor corresponde a mão de obra para o recolhimento dos tributos, bem como diante de um jogo de planilhas para composição do BDI, e ainda omissão não indicação do BDI sobre o transporte, o que, evidentemente durante a execução do contrato poderá tornar-se um problema caso seja necessário aditar fornecimento de outros transportes, qual BDI a empresa CONSBRITA irá praticar.

Razão pela qual, não há outra medida acertada, senão a desclassificação da proposta da empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pela violação as regras do edital em especial o item 10.1.1.2, pela ausência do BDI sobre o transporte, jogo de planilhas no BDI geral sem informação sobre a desoneração, com inclusão de valores percentuais incompatíveis com os limites expressos no ACORDÃO 2622/2013 do TCU, e ainda pela

inexistência da indicação dos valores de mão de obra (serviços) para a cobrança do ISS, acarretando na inexecuibilidade da proposta de preços.

Pelo que passamos a requerer.

III – DOS REQUERIMENTOS:

Pelo acima exposto requer o recebimento e provimento das presentes Razões de Recurso Administrativo, para na forma da lei:

a) No MÉRITO e sucessivamente seja JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE desclassificando a proposta da empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA no certame, e por restar configurada a violação as regras do edital em especial o item 10.1.1.2, pela ausência do de composição de BDI sobre o transporte, jogo de planilhas no BDI geral sem informação sobre a desoneração, com inclusão de valores percentuais incompatíveis com os limites expressos no ACORDÃO 2622/2013 do TCU, e ainda pela inexistência na planilha da proposta da indicação dos valores de mão de obra (serviços) para a cobrança do ISS, acarretando na inexecuibilidade da proposta de preços, com fundamento no posicionamento técnico e jurisprudência nesta acostados.

b) Sejam as presentes razões encaminhadas à análise de autoridade superior competente – nos termos da Lei;

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Joaçaba, SC, 25 de abril de 2023.



KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI
MARCIO MENDES DA ROSA
Procurador – OAB/SC 28.344

ALEXANDRE
CALDEIRA:03
303461996

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
CALDEIRA:03303461996
Dados: 2023.04.25
17:04:00 -03'00'

KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI
ALEXANDRE CALDEIRA
Sócio Administrador

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
OUTORGADO POR KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, EM
FAVOR DE MARCIO MENDES DA ROSA, ADVOGADO
INSCRITO NA OAB/SC N. 28.344 REPRESENTANTE DO
ESCRITÓRIO MENDES ADVOCACIA, NOS TERMOS ABAIXO
CONSIGNADOS:**

OUTORGANTE (S): KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rod. SC 303 KM 47 – Sala 01 – Linha Triangulo, no município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 22.798.043/0001-05, por intermédio de seu Sócio Administrador o Sr. ALEXANDRE CALDEIRA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC 074.529-9, inscrito no CPF n. 033.034.619-96, e portador do RG n. 6.129.029-0 SSP/PR, que ao final subscreve, residente e domiciliado na Cidade de Joaçaba, SC, conforme sexta alteração do contrato social consolidada e registrada perante a JUCESC.

OUTORGADO (S): MARCIO MENDES DA ROSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 28.344, e CPF n. 006.137.360-52, portador da Cédula de Identidade n. 2092456661-SSP/RS, integrante do quadro profissional do escritório MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito na OAB/SC sob n. 3.610/2017 e no CNPJ n. 27.819.990/0001-40, com endereço profissional a Rua Frei Edgar, n. 138, Edifício Unique Office, Sala 303, Centro de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, telefone comercial 49 3522-8127.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS (A) (s) OUTORGANTE(S), nomeia(m) e constitui(m) o(s), seu(s) bastante procurador(es), **O Sr. MARCIO MENDES DA ROSA**, sendo este designado como representante da referida empresa em Licitações Públicas, podendo assinar documentos, propostas, declarações, atas, contratos, efetuar lances, propor ou desistir de recursos, e praticar todos os demais atos necessários os procedimentos licitatórios, requerer cadastros de fornecedores, documentos e informações junto aos órgãos públicos, inclusive informações e registros perante o Cartórios de Registros, de Títulos e Documentos, autenticar documentos, podendo atuar em qualquer fase do processo licitatório, facultando-lhe inclusive utilizar seus meios de comunicação e o nome de seu escritório (**MENDES ADVOCACIA**) em representação a empresa, podendo inclusive representar em quaisquer fóruns ou grau de jurisdição, com amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo praticar todos os atos necessários para o cabal cumprimento deste mandato, facultando-se ao(s) outorgado (s), substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo agir conjunta ou separadamente.

O presente instrumento é valido até 31/12/2023.

Joaçaba/SC, 18 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE CALDEIRA:0
3303461996

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
CALDEIRA:0330346199
6
Dados: 2022.02.18
16:32:47 -03'00'

KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI

CNPJ Nº 22.798.043/0001-05

ALEXANDRE CALDEIRA

CREA/SC 74.529-9 e CPF 033.034.619-96
ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		SC	
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1834725018	NOME MARCIO MENDES DA ROSA				
		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2092456661 SSP RS			
		CPF 006.137.360-52		DATA NASCIMENTO 27/01/1985	
		FILIAÇÃO IRTO LIMA DA ROSA FRACILDA MENDES DA ROSA			
	Nº REGISTRO 03337454276		VALIDADE 25/04/2024	1ª HABILITAÇÃO 21/07/2004	
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. AB		
 1834725018	OBSERVAÇÕES A				
	ASSINATURA DO PORTADOR				
	LOCAL JOACABA, SC	DATA EMISSÃO 30/04/2019			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		51563085116 SC145229181			
SANTA CATARINA					
DENATRAN		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN